



## Sistema de Controle Interno - SCI

---

**PROCESSO nº 99028/2024**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS, INTERNACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, INCLUINDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, SEGURO VIAGEM, EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

MINUTA DE CONTRATO Nº 927/2024 E 928/2024.

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo Único, do art. 10, da Resolução Normativa nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 99028/2024**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS, INTERNACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, INCLUINDO RESERVA, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, SEGURO VIAGEM, EMISSÃO E ENTREGA DAS MESMAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, e as **Minutas dos Contratos Administrativos nº. 927/2024 e 928/2024.**

Celebrado pela CONTRATANTE – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 12.710.978/0001-26 e as 2 (duas) CONTRATADAS -



## Sistema de Controle Interno - SCI

empresa **MERU VIAGENS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.215.207/0001-58 – MINUTA DE CONTRATO Nº 927/2024, no valor total de **R\$ 455.528,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais)**. E empresa **VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 16.826.800/0001-04 – MINUTA DE CONTRATO Nº 928/2024, no valor de **R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)**. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos.

Observou-se que a fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

Fiscal Setorial Titular.

Nome da Servidora Responsável: **LEIDIANE BRANDÃO DE ARAÚJO**

**Cargo/Função: Fiscal de Contratos**

**Portaria nº 0052/2023 – GPMB**

**LOTADO: Secretaria Municipal de Saúde**

Ademais, verificou-se que os pagamentos das contratações serão realizados no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da NOTA FISCAL ou FATURA, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

Desta forma, as despesas decorrentes destas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a seguinte classificação:

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**10.302.0052.2.134 – Manter o Programa de Tratamento fora do domicílio – TFD.**

**ELEMENTO: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.**

**SUB-ELEMENTO: 3.3.90.33.01 – PASSAGENS PARA O PAÍS.**

**FONTE RECURSO: 1.600.0000.**



## Sistema de Controle Interno - SCI

---

Declara ainda, conforme análise procedida nas **Minutas dos Contratos Administrativos nº. 927/2024 e 928/2024**, entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da lei 14.133/21 foram atendidos, quanto ao cumprimento das exigências para a contratação, os atos decorrentes do contrato e exigências estabelecidas em lei, estando apta, até o presente momento, a gerar despesas para a municipalidade. Vejamos:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



## Sistema de Controle Interno - SCI

**XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

**XIX** - os casos de extinção.

Vale ressaltar, que a análise aqui realizada se restringe aos aspectos formais das contratações, com base nos elementos fornecidos nos autos, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que estando satisfeitos os procedimentos das Contratações acima mencionadas, as quais encontram-se em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a REGULARIDADE do procedimento para a Contratação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS regionais, nacionais, internacionais e passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas, destinado a atender a demanda da secretaria de Saúde do município, considero, pela formalização dos **Contratos Administrativos nº 927/2024 e 928/2024**, se assim convier ao Interesse Público.

Barcarena-PA, 20 de setembro de 2024.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB